LEI Nº 4.310/PMC/2019

ALTERA A LEI N. 2.991/PMC/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 39 da Lei Municipal n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.39.OConselhoMunicipaldePolíticaCulturalseráconstituídopor16 (dezesseis)membros titulareseigualnúmero desuplentes, coma seguinte composição:

I– 07 (sete)membrostitulareserespectivossuplentesrepresentandooPoderPúblico,através dos seguintesórgãosequantitativo:

a) 02 (dois)representantes da FundaçãoMunicipaldeCultura - FUNCCAL;
b) 01 (um) representante da SecretariaMunicipaldeEducação - SEMED;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT;
d) 01(um) representante da SecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial - SEMAST;
e)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
f) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esporte – AMEC;

II – 09 (nove) membrostitulareserespectivos suplentes, representando asociedadecivil, atravésdosseguintessetoresequantitativo:

a) 01(um) representante do SetorialdeArtesVisuais, Audiovisual, Arte Digital e Design;
b) 01(um)representante do SetorialdeArtesanato;
c) 01 (um) representante Setorial de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);
d)01 (um) representante do SetorialdeMúsica;
e) 01 (um) representante do SetorialdeCulturaPopulareFolclore;
f) 01(um) representante do SetorialdeCulturaAfro-brasileira;
g) 01 (um)representante do SetorialdeCulturaIndígena;
h) 01 (um)representante do SetorialdePatrimônio histórico (material e imaterial).
I) 01(um)representante daOrdem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do MunicípioOAB/RO 6390